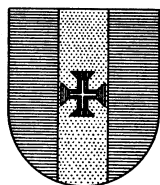


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 34

Quinta-feira, 18 de Setembro de 1980

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 11/80/M:

Estabelece medidas de proibição relativas a recintos desportivos fechados.

Decreto Regional n.º 11/80/M:

Hino da Região Autónoma da Madeira.

GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 687/80:

Atribui valor postal e determina a entrada em circulação de uma emissão de selos alusiva à Conferência Mundial de Turismo (Madeira).

Resolução n.º 584/80:

Aprova a conta de gerência da Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, respeitante ao ano transacto.

Resolução n.º 585/80:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, para fazer face a investimentos do plano.

Resolução n.º 586/80:

Concede um aval, perante a Caixa Económica do Funchal, à Empresa de Electricidade da Madeira, relativa a um financiamento para investimento do plano.

Resolução n.º 587/80:

Concede um adiantamento à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 588/80:

Determina a realização de estudos conducentes à elaboração de um projecto relativo à construção de uma estrada de ligação entre Câmara de Lobos e Curral das Freiras.

Resolução n.º 589/80:

Procede a um aumento do preço da cana-de-açúcar ao lavrador, para o próximo ano.

Resolução n.º 590/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional relativa à estabilização profissional dos funcionários adidos, colocados, com carácter de permanência, nos serviços afectos à administração local da Região Autónoma.

Resolução n.º 591/80:

Adjudica à Cimertex-Madeira, Sociedade de Representações, Lda. o fornecimento de uma caldeira «Marini» de 5000 l de capacidade e rebocável, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 592/80:

Adjudica à Sociedade Madeira Engineering e C.ª Lda., o fornecimento de um cilindro «pés de carneiro», da marca Ingersol-Rand SPF 56, e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 593/80:

Adjudica à firma António Barata e Filhos, Lda. o fornecimento de quatro cilindros vibradores, da marca Vibromax, modelo W85 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 594/80:

Adjudica à sociedade denominada S.T.E.T. — Sociedade Técnica de Equipamento e Tractores, S.A.R.L., o fornecimento de uma motoniveladora, modelo 120 G e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 595/80:

Define as modalidades de caução, a prestar como garantia, nas empreitadas de obras públicas e fornecimentos adjudicados pela administração regional autónoma.

Resolução n.º 596/80:

Autoriza a abertura de oito agências bancárias.

Resolução n.º 597/80:

Determina a liquidação da livrança emitida pelo Banco Nacional Ultramarino, subscrita por Francisco da Graça Henriques e mulher e com declaração de aval pelo Governo.

Resolução n.º 599/80:

Concede um subsídio ao Instituto Missionário Filhos de São Paulo.

Resolução n.º 600/80:

Considera, por mútuo acordo, rescindido o contrato celebrado com a firma José Cardoso, relativo às obras «Conjunto Habitacional de Câmara de Lobos 1-77/FFH/F, 2/77/FFH e estabelece que em futuras rescisões sejam considerados os encargos emergentes de uma nova adjudicação com responsabilidade dos adjudicatários, cujos contratos forem rescindidos.

Resolução n.º 601/80:

Estabelece a autonomia do período de licença para férias em relação ao período de licença de maternidade.

Resolução n.º 602/80:

Adjudica a António Nunes Nóbrega, Lda. o fornecimento de mil duzentas toneladas de carne de bovino.

Resolução n.º 603/80:

Approva a minuta de contrato para o fornecimento de dois Dumpers, com capacidade de carga mínima de cinco toneladas, e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 604/80:

Approva a minuta de contrato para o fornecimento de duas recto-escavadoras de 360.º hidráulicos, da marca Hitachi, modelo UH 07.3, e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 605/80:

Mandata o Presidente do Governo para, em substituição do Secretário Regional do Equipamento Social, assinar, em representação da Região Autónoma, o contrato de fornecimento de um tractor de rastros com Bulldozer a Cimertex-Madeira, Sociedade de Representações, Limitada.

Resolução n.º 606/80:

Autoriza a celebração do contrato de concessão da exploração comercial e industrial da denominada «Casa de Abrigo do Poiso» com José Rodrigues.

Resolução n.º 607/80:

Presta um aval à Empresa de Electricidade da Madeira perante a Caixa Económica do Funchal, referente à reforma de livrança avalizada pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 166/80.

Resolução n.º 608/80:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários à obra de implantação da sub-estação dos Barreiros e autoriza a Empresa de Electricidade da Madeira a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 609/80:

Mandata o Presidente do Governo para, em substituição do Secretário Regional do Equipamento Social, assinar, em representação da Região Autónoma, o contrato para execução da empreitada de «Terraplenagens, obras de arte e pavimentação da E.R. 103-1 (Chão do Cedro Gordo-Moinhos) entre os perfis 0 e 187 com a firma Ramalho Rosa, Limitada.

Portaria n.º 105/80:

Fixa o regime de preços das massas alimentícias acondicionadas em embalagens de papel ou de luxo.

Portaria n.º 112/80:

Fixa várias medidas respeitantes a deslocações e pagamento de ajudas de custo ao pessoal docente.

Portaria n.º 113/80:

Eleições para a Assembleia da República e para a Assembleia Regional — Domingo 5 de Outubro — Utilização de meios de Transporte.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 116/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 108/80:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 114/80:

Proíbe o exercício da caça no dia 5 de Outubro de 1980 na R.A.M.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 11/80/M

de 10 de Setembro

Medidas de proibição relativas a recintos desportivos fechados

É reconhecido o prejuízo que resulta para os espectadores, particularmente para os atletas participantes, do uso do tabaco em recintos desportivos cobertos durante a realização de competições desportivas.

Sucedem, também, que muitas vezes os referidos recintos desportivos têm de ser implantados em zonas com forte densidade populacional — não só porque visam servir essa mesma população mas também porque os condicionamentos de espaços ou de rede escolar assim o impõem —, verificando-se que o sossego dos habitantes das áreas circunvizinhas destas instalações é, com frequência, perturbado pelo violento ruído provocado pela assistência aos espectáculos desportivos, nas suas múltiplas manifestações.

Assiste-se ainda, por vezes, no decurso dos mesmos, à censurável atitude de os espectadores atirarem objectos da mais diversa natureza para o recinto de jogos, o que constitui um motivo de perturbação para os atletas e um factor de degradação das instalações, que deveriam ser encaradas como um bem colectivo a proteger e preservar.

A consciência generalizada das questões acima equacionadas determina a necessidade de adopção de medidas que lhe ponham cobro em benefício e salvaguarda do bem-estar comum.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 229.º n.º 1, alínea b), da Constituição, e 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º Em recintos desportivos fechados é expressamente proibido fumar.

Art.º 2.º Nos mesmos recintos é também ri-

gorosamente proibido o uso, por parte dos espectadores, de qualquer tipo de objectos produtores de ruídos, independentemente da hora a que se realize a competição.

Art. 3.º Em todas as instalações desportivas é proibido atirar objectos, qualquer que seja a sua natureza, para o recinto dos jogos.

Art. 4.º As transgressões ao disposto no presente diploma serão punidas com multa de 100\$ a 1000\$ e expulsão da instalação desportiva.

Art. 5.º O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, procederá à regulamentação do presente diploma no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 22 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 6 de Agosto de 1980.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regional n.º 11/80/M

de 16 de Setembro

O Decreto Regional n.º 30/78/M, publicado no *Diário da República*, 12 de Setembro de 1978, constitui um marco histórico no processo autonómico do arquipélago da Madeira ao estabelecer as insígnias da Região Autónoma.

No preâmbulo do referido decreto regional está fundamentada a pertinência da simbologia heráldica da Região Autónoma da Madeira, embora não considerasse ainda o hino e só apenas a bandeira, o escudo e o selo.

O presente diploma vem pois completar o já institucionalizado na lei e na acentuada personalização autonomista da população madeirense.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do

artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei:

Artigo 1.º

É aprovado o hino da Madeira, cuja melodia e letra se publica em anexo e faz parte do presente diploma.

Artigo 2.º

1 — Nas cerimónias oficiais, o hino da Madeira será executado no início, após o Hino Nacional, e no final, antes deste.

2 — O hino da Madeira será ainda executado em saudação à bandeira da Região Autónoma da Madeira, ao Presidente da Assembleia Regional e ao Presidente do Governo Regional.

Artigo 3.º

1 — A Região Autónoma da Madeira exerce sobre a sua bandeira, o seu hino, o seu escudo e o seu selo todos os direitos correspondentes a propriedade intelectual.

2 — A reprodução dos símbolos heráldicos referidos no número anterior, para fins comerciais ou outros, carece de autorização do Governo Regional.

Artigo 4.º

Como símbolos da Região Autónoma da Madeira, a bandeira, o hino, o escudo e o selo têm direito ao respeito cívico.

Artigo 5.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em sessão plenária em 15 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 1 de Agosto de 1980.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Hino da Região Autónoma da Madeira

I

Do vale à montanha e do mar à serra,
Teu povo humilde, estóico e valente
Entre a rocha dura te lavrou a terra,
Para lançar, do pão, a semente:

II

Herói do trabalho na montanha agreste,
Que se fez ao mar em vagas procelosas:
Os louros da vitória, em tuas mãos calosas
Foram a herança que a teus filhos deste.

CORO

Por esse Mundo além
Madeira teu nome continua
Em teus filhos saudosos
Que além fronteiras
De ti se mostram orgulhosos.

Por esse Mundo além,
Madeira, honraremos tua História
Na senda do trabalho
Nós lutaremos
Alcançaremos
Teu bem-estar e glória.

HINO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MARCIAL

LETRA: ORNELAS TEIXEIRA

MÚSICA: J. VICTOR COSTA

ra-lei mon-ta-nha e do mar à ser- - - ra
 teu po-vo he-mil-de, es-tói-co e va-len- - - te; em-tea-ro-cha
 su-ra te-la-veia ter-ra, pa-ra lon-ear do pão-a se-
 men-te - - - He-roi do tra-ba-lho na mon-tanha-gus-
 -ta, que se fez ao mar em va-gas pro-ce-lo- - - - sas, Os
 louros da vi-tó-ria, em te-as mãos ca-lo-sas, fo-ram a ke-ron-ca
 que a teus fi-lhos des-ta. **CORO** Por es - - se mun-do a - - lim
 Ma-dei-ra, teu nome con-ti-nue - - - a em teus fi-
 -lhos sau-do-sos que a-lém fron-tei- - - ras, de ti se mos-tram or-gu-
 -lho - - - sos. Por es - - se mun-do a - - lim,
 Ma-dei-ra hon-ra-re-mos teus his-tó- - - ria. Na sen-da
 do tra-ba-lho nós lu-ta-re - - - mos, al-can-ce-re - - -
 mos teu bom-es - - tar e gló- - - ria - - - .

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**
CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL

Portaria n.º 687/80

de 19 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente (\$50, 1\$, 5\$, 6\$50, 8\$ e 30\$), com desenhos de Luís Filipe de Abreu, alusiva à Conferência Mundial de Turismo (Madeira), com as dimensões de 40 mm×25,6 mm, picotado 12/11 $\frac{3}{4}$, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

\$50 — Carro de bois	5 000 000
1\$ — Vinho da Madeira	2 500 000
5\$ — Mapa do arquipélago da Madeira	1 200 000
6\$50 — Vergas e bordados	1 000 000
8\$ — Orquídea	1 000 000
30\$ — Barco de Câmara de Lobos	750 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 11 de Setembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soremelho Viana Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 584/80**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Aprovar a conta de gerência da Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos respeitante ao ano de 1979.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 585/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980; resolveu:

Conceder um subsídio de 15 000 contos à Empresa de Electricidade da Madeira para fazer face a investimentos do plano.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 586/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Prestar um aval de 20 mil contos perante a Caixa Económica do Funchal, à Empresa de Electricidade da Madeira, relativo a um financiamento para investimento do plano.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 587/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Conceder um adiantamento de 20 mil contos à Câmara Municipal do Funchal, por conta das finanças locais, para fazer face a despesas inadiáveis.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 588/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Mandar fazer estudos para um projecto de uma estrada de ligação entre Câmara de Lobos e Curral das Freiras.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 589/80

O Governo Regional da Madeira, reunido, em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Aumentar para o próximo ano de 1981, o preço de cana-de-açúcar ao lavrador em 500\$00 por tonelada.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 590/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional a enviar à Assembleia Regional, sobre «Estabilização profissional dos funcionários adidos, colocados já com carácter de permanência, ao serviço da Administração Local da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 591/80

O Governo Regional da Madeira, reunido, em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à Cimertex o fornecimento de uma caldeira «Marini» de 5000 litros de capacidade e

rebocável, pelo valor total de 2 457 000\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 592/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma Madeira Engineering e C.ª Lda.ª, o fornecimento de um cilindro «pés de carneiro» da marca Ingersol-Rand SPF 56, pelo valor total de 4 580 000\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 593/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma Sociedade Comercial António Barata e Filhos, Lda, o fornecimento de 4 cilindros vibradores da marca Vibromax, modelo W 85, pelo valor total de 1 825 836\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 594/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma STET — Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, SARL, o fornecimento de uma motoniveladora, modelo 120 G, pelo preço total de 5 309 390\$00 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 595/80

Tem o Governo Regional constatado que alguns empreiteiros têm vindo a apresentar como forma de garantia da adjudicação de obras (empreitadas) ou fornecimentos à Administração Regional Autónoma (Governo Regional e Autarquias Locais) o seguro — caução.

Se é um facto a existência legal de tal modalidade (Decreto-Lei n.º 57/75, de 14 de Fevereiro), é certo também que tal se pode revelar, nos moldes em que as condições gerais ou especiais do contrato-caução vem sendo implementado, susceptível de não garantir eficaz e cabalmente os interesses das entidades adjudicantes ou seguradas, e colocando ou podendo colocar simultaneamente em situação de desprotegido o tomador do seguro (adjudicatário).

Nestes termos, na defesa dos interesses da Administração Regional Autónoma, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

1 — Não aceitar como idónea a modalidade de seguro — caução em regime de empreitadas que envolvam a Administração Regional Autónoma (Governo, Autarquias Locais, Institutos e Empresas Públicas e Fundos Públicos personalizados), já que a mesma não se revela capaz de, em qualquer circunstância, garantir os interesses das entidades adjudicantes das empreitadas ou fornecimentos, por eventual não cumprimento das adjudicatárias.

2 — Continuar, naturalmente, a exigir como caução, nos termos da lei, os depósitos caução e garantia bancária.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 596/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Considerando a necessidade de uma maior cobertura bancária da Região Autónoma orientada para um melhor apoio ao seu desenvolvimento económico e social;

Considerando que a atribuição de novos balcões a cada Instituição Bancária deverá ter em

conta a sua dimensão e respectiva implantação nas zonas que lhe irão ser distribuídas;

Considerando o número de balcões de que cada Instituição Bancária já dispõe:

Considerando ainda as preferências manifestadas nesse sentido pelas respectivas Direcções;

Nestes termos, o Governo Regional decidiu nos termos do Decreto-Lei n.º 146-A/80 autorizar a abertura de 8 agências Bancárias assim distribuídas:

Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — Caniço;

Banco Nacional Ultramarino — Santana;

Banco Totta e Açores — Funchal (Lido-Sol) e S. Vicente;

Banco Português do Atlântico — Porto da Cruz, Camacha e Arco da Calheta;

Banco Borges e Irmão — Ponta do Pargo.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 597/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Liquidar a livrança n.º 1294, do Banco Nacional Ultramarino, no valor de 350 000\$00, vencida em 26.6.80, subscrita e avalizada por Francisco da Graça Henriques e mulher e com declaração de aval do Governo Regional da Madeira de 20.3.80.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 599/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Dotar de 300 contos, o Instituto Missionário Filhos de São Paulo, para obras que se prendem com a divulgação cultural e religiosa, conforme as disponibilidades das dotações orçamentais do ano corrente. A verba sai do orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 600/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Considerar de mútuo interesse para o Governo Regional e para a firma José Cardoso a rescisão do contrato com esta firma relativo às obras «Conjunto Habitacional de Câmara de Lobos» 1-177/FFH/F 2/77/FFH.

Mais resolveu que em futuras rescisões sejam considerados os encargos emergentes de uma nova adjudicação com responsabilidade das firmas a que forem feitas as rescisões.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 601/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Que na Região Autónoma da Madeira, as trabalhadoras da função pública cujos 30 dias de férias anuais, sejam abrangidos pelos 90 dias de licença de maternidade, têm direito aos 30 dias de licença fora dos referidos 90 dias, nos termos do Despacho Normativo n.º 205/80, de 30 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 602/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Adjudicar a António Nunes Nóbrega, Lda., o fornecimento de 1 200 toneladas de carne de bovino, pelo valor de 136 520 436\$00.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 603/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento de «2 Dumpers com capacidade de carga mínima de 5 toneladas», de que é adjudicatária a firma Mendes Gomes e C.ª Ld.ª.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 604/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento de duas retro-escavadoras de 360.º hidráulicos da marca Hitachi, modelo UH 07.3, de que é adjudicatária a Firma Leacock e C.ª Ld.ª.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 605/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Face à ausência do Secretário Regional do Equipamento Social, mandatado pela resolução n.º 582/80, para assinar, em representação da Região Autónoma da Madeira, o contrato de fornecimento de um tractor de rastos com Bulldozer pela Sociedade Cimertex-Madeira, Sociedade de Representações, SARL, mandar o Presidente do Governo para o substituir na assinatura do contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 606/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Autorizar, face à informação, constante do ofício n.º 2259, da Direcção Regional de Turismo, a celebração do contrato de concessão da exploração comercial e industrial da denominada «Casa de Abrigo do Poiso, com José Rodrigues.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 607/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Prestar um aval de 33 250 contos à Empresa de Electricidade da Madeira perante a Caixa Económica do Funchal, aval este, referente à reforma de uma livrança de 38 000 contos e igualmente avalizada pelo Governo Regional em 20.3.80, através da Resolução n.º 166/80.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 608/80

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980 resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com ca-

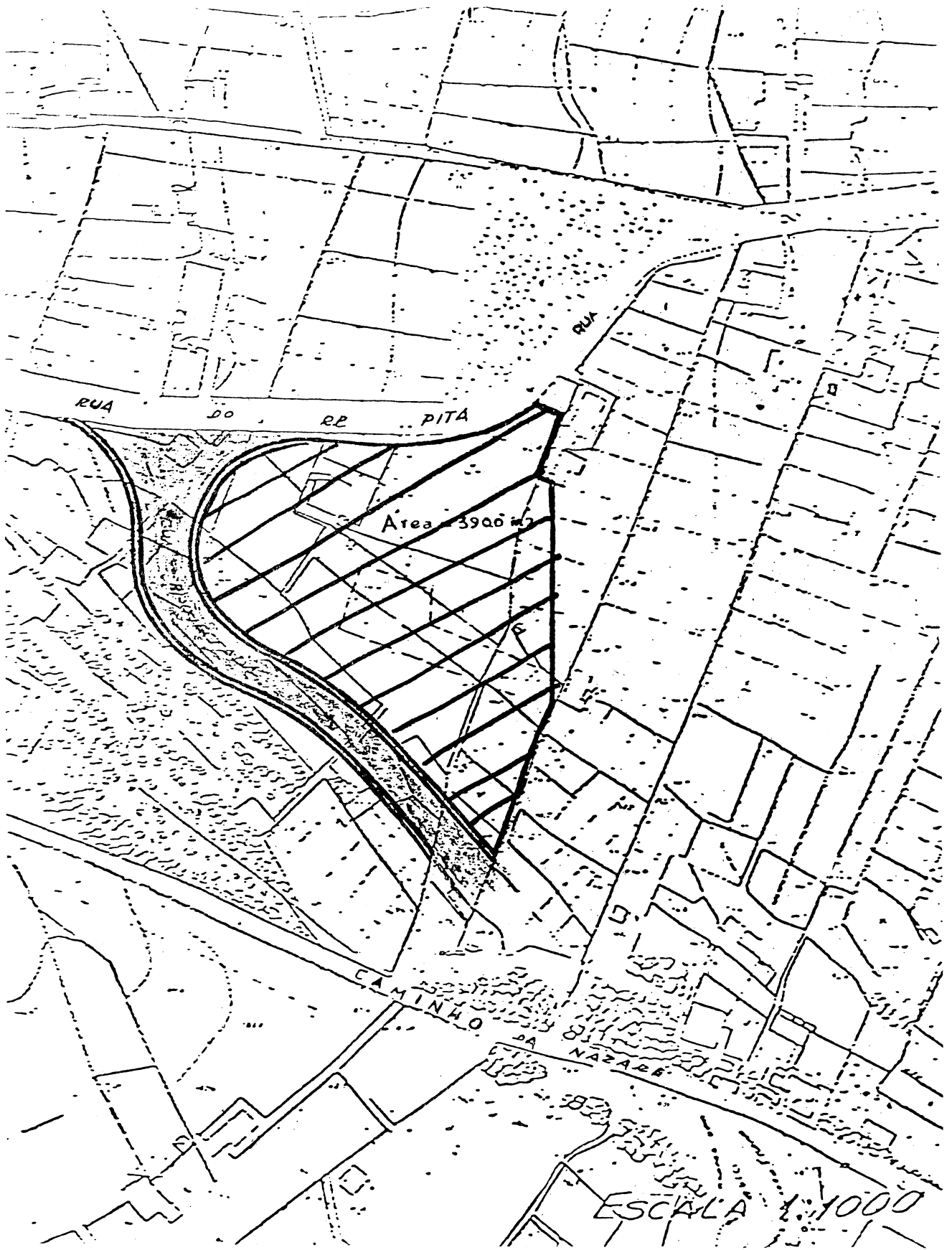
rácter de urgência das expropriações, os imóveis a seguir identificados e necessários à «Obra de implantação da sub-estação dos Barreiros» que a Empresa Pública de Electricidade da Madeira vai executar, e cujo projecto se acha devidamente aprovado.

Em consequência, e simultaneamente, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é a referida Empresa de Electricidade da Madeira autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, os quais não podem ser protelados dada a evolução das cargas nos últimos anos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

Parcela de terreno e respectivas benfeitorias rústicas e urbanas, com a área global de 3 900 m², a destacar do prédio localizado no sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, prédio que, no seu todo, confronta pelo Norte com José Teixeira e outros, a vereda e o Caminho dos Barreiros, pelo Sul com Alfredo Alberto Correia, José Rodrigues Ferreira e o Caminho dos Barreiros, pelo Leste com o Caminho da Nazaré. Ema Perestrelo Vieira Pereira e outros, e pelo Oeste com o Caminho da Nazaré e, é atravessado no sentido Norte/Sul pelo Caminho dos Barreiros. É o inscrito na matriz predial sob os Artigos 236.º; 236.º/4; 236.º/5; 240, 240.º/1; 240.º/2 e 240.º/3 (a parte rústica) e 1 791.º (a parte urbana) e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n. 14 578, a folhas 179 do L.º B-38.º, de propriedade de Luís Gonçalves Canha e mulher e José Fernandes Gonçalves e mulher. Na parte considerada, a parcela objecto da declaração de utilidade pública, consoante se vê do projecto da obra aprovado é confrontante do Norte com a Rua do Doutor Pita, do Sul e do Oeste com a Rua projectada e do Leste com Luís Gonçalves Canha e outro, é parte do prédio rústico inscrito nas matrizes prediais sob os artigos 236.º, 236.º/4; 236.º/5 e 240.º (rústica) e 1 791. (urbana).

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 609/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 12 de Setembro de 1980, resolveu:

Face à ausência do Secretário Regional do Equipamento Social, mandatado pela Resolução n.º 451/80, para assinar, em representação da Região Autónoma da Madeira, o contrato para execução da empreitada de «Terraplenagens, obras de arte e pavimentação da E. R. 103-1 (Chão do Cedro Gordo-Moinhos) entre os perfis 0 e 187», pela firma Ramalho Rosa Limitada, mandar o Presidente do Governo para o substituir na assinatura do contrato.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 105/80

A Portaria Regional n.º 40/80, de 27 de Mar-

ço, estabelece o regime e fixa os preços máximos de venda ao público das massas alimentícias empacotadas em papel.

Verificando-se que na comercialização das massas alimentícias acondicionadas em embalagens de luxo se estão a praticar diferentes preços;

Verificando-se que a melhor forma de defender o consumidor é sujeitar a sua comercialização ao regime de preços máximos;

O Governo Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, determina o seguinte:

1.º — As massas alimentícias acondicionadas em embalagens de papel ou de luxo ficam sujeitas ao regime de preços máximos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — O papel utilizado nas embalagens das massas alimentícias não poderá ser inferior ao tipo «Kraft».

3.º — Os preços máximos das massas alimentícias de produção nacional, referidas no n.º 1 na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA NA REGIÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DE PRODUÇÃO NACIONAL

Designação	Pela fábrica, em unidades de 10 Kg (a)	Ao público em unidades de		
		1 Kg	0,5 Kg	0,25 Kg
De consumo corrente coreada e massinhas	140\$00	16\$00	8\$20	4\$30
De qualidade superior cortada e massinhas				
embalagens papel	202\$00	23\$20	11\$80	6\$10
embalagens luxo	—	31\$00	15\$70	8\$00
Meada e bambus				
embalagens papel	205\$00	24\$00	12\$20	6\$20
embalagens luxo	—	31\$60	16\$00	8\$20

(a) Não se destinam à venda a armazenistas ou ao público através dos retalhistas.

4.º — Consideram-se embalagens de luxo os acondicionamentos em celofane, cartolina ou outros materiais da mesma natureza ou de fantasia, sujeitos a autorização prévia da entidade competente.

5.º — Só podem ser acondicionadas em embalagens de luxo as massas alimentícias de qualidade superior.

6.º — Os estabelecimentos que tiverem massas alimentícias contidas em embalagens de luxo deverão ter igualmente à venda os mesmos tipos de massas em embalagens de papel ou vender aquelas aos preços destas.

7.º — As massas alimentícias destinadas a ser utilizadas como matéria-prima por actividades industriais, bem como as vendidas às entidades a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 342, de 18 de Outubro de 1955, e outras equiparadas, poderão ser embaladas em unidades de 10 Kg.

8.º — As infracções ao disposto na presente Portaria, serão punidas com multa de 1 000\$00 a 10 000\$00, se outra punição mais grave lhes não couber, nos termos da legislação em vigor.

9.º — Os produtos a que se refere esta Portaria e que, à data da sua publicação, se encontram embalados em poder dos industriais, armazenistas ou retalhistas serão obrigatoriamente vendidos, nos diferentes estádios da actividade económica, aos preços máximos anteriormente estabelecidos, sendo proibida a substituição ou alteração dos preços constantes dos respectivos rótulos.

10.º — Manter-se-ão em vigor, em tudo o que não contrariar o presente diploma, as disposições contidas na Portaria n.º 40/80, de 27 de Março.

11.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 112/80

Considerando que a situação prevista na Por-

taria n.º 572/76, de 22 de Setembro, que criou o Serviço Regional de Concursos, se encontra ultrapassada pela entrada em vigor da Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura e da publicação do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro que regionaliza os serviços dependentes do Ministério da Educação e Ciência;

Considerando que importa adaptar a esta realidade o disposto nos Estatutos Liceal, Técnico, Preparatório e na Portaria atrás referida, no que diz respeito a deslocações e pagamentos de ajudas de custo ao pessoal docente;

Nestes termos, o Governo Regional, resolveu o seguinte:

Artigo 1.º — Os professores efectivos, profissionalizados e candidatos à profissionalização em exercício dos ensinos Preparatório e Secundário colocados na Região Autónoma da Madeira, mediante concurso, terão direito, na vinda e no regresso, a passagens, transportes de bagagens para si e sua família e ainda a ajudas de custo durante trinta dias.

Artigo 2.º — Os professores provisórios ou eventuais colocados na Região Autónoma da Madeira, mediante concurso, terão direito na vinda à respectiva passagem.

Artigo 3.º — Não serão concedidas passagens de regresso nas condições previstas no artigo 1.º, quando os professores antes do prazo de 2 anos pretendam deixar a Região.

Artigo 4.º — Para efeitos do disposto no artigo 1.º deverão os professores, no prazo mínimo de 15 dias em relação ao dia da partida, requerer à Secretaria Regional da Educação e Cultura o transporte para si e sua família, sendo as ajudas de custo abonadas pelas Escolas onde foram colocados.

Artigo 5.º — Os professores provisórios ou eventuais, na situação prevista no artigo 2.º, serão reembolsados das importâncias dispendidas mediante a apresentação do documento comprovativo da despesa de deslocação nas Escolas onde obtiveram colocação.

Artigo 6.º — Em tudo o que neste diploma for omissivo é aplicável a legislação em vigor.

Artigo 7.º — O presente diploma é aplicável ao ano escolar de 1980/81 e seguintes.

Presidência do Governo Regional, 12 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 113/80

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E PARA A ASSEMBLEIA REGIONAL — DOMINGO 5 DE OUTUBRO — UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos actos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos diversos tipos de viatura se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados no artigo 229.º, n.º 1, alíneas a) e d) da Constituição da República, no artigo 33.º, alínea a) do decreto-lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e ainda no artigo 64.º, n.º 2 deste mesmo decreto, com a redacção que lhe é dada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 427-F/76 de 1 de Junho, manda o Governo Regional através do seu Presidente, o seguinte de que será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 1.º — No dia 5 de Outubro de 1980 e até às 21 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

Artigo 2.º — No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exceder a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

Artigo 3.º — Compete aos responsáveis pelo

transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

Presidência do Governo Regional, 15 de Setembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 116/80

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes e de criar verbas para ocorrer aos encargos advindos da regionalização da extinta Delegação, na Madeira, da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (221 500 000\$00) Duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil escudos, adentro do Capítulo oitavo do Orçamento Ordinário, para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo terceiro do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço e criação de verbas, no montante global, respectivamente, de (221 500 000\$00) Duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil escudos, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria do Planeamento e Finanças e, da Coordenação Económica, 18 de Setembro de 1980. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA DA COORDENAÇÃO			
	ECONÓMICA			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	5 000 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual	1 500 000\$00		
.42	Remunerações do pessoal diverso	1 000 000\$00	7 500 000\$00	
38.	Transferências — Sector público:			
.03	Serviços Autónomos			
	a) Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	8 000 000\$00		
	b) Instituto do Vinho da Madeira	2 000 000\$00	10 000 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	e) Outras	10 000 000\$00	10 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
45.	Investimentos — Terrenos		10 000 000\$00	
48.	Investimentos — Construções diversas		1 000 000\$00	38 500 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	40 000 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal	8 000 000\$00	48 000 000\$00	
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		800 000\$00	
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		1 000 000\$00	
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		500 000\$00	50 800 000\$00
31.	Aquisição de serviços — Não especificados		500 000\$00	
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	4 000 000\$00	4 000 000\$00	4 000 000\$00
	Divisão 4.ª — Serviços de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES:			
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		100 000\$00	
38.	Transferências — Sector público		3 000 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas	200 000\$00	200 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
48.	Investimentos — Construções diversas		500 000\$00	
51.	Investimentos — Material de transporte		500 000\$00	4 300 000\$00
	Divisão 5.ª — Serviços de Indústria e Recursos Naturais			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 000 000\$00		
.41	Salários de pessoal eventual	500 000\$00	1 500 000\$00	
40.	Transferências — Empresas privadas		100 000 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51.	Investimentos — Material de transporte		1 000 000\$00	
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		500 000\$00	103 000 000\$00
	A transportar		200 600 000\$00	

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte			200 600 000\$00	
	Divisão 7.ª — Serviços de Pesca				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	500 000\$00			
.41	Salários do pessoal eventual	2 500 000\$00			
.42	Remunerações de pessoal diverso	500 000\$00			
.47	Diuturnidades	300 000\$00	3 800 000\$00		
03.	Horas extraordinárias		100 000\$00		
04.	Alimentação e alojamento		300 000\$00		
06.	Abonos diversos — Numerário		100 000\$00		
11.	Contribuições para instituições — Previdência social		500 000\$00		
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ...		250 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL				
56.	Transferências — Empresas privadas		1 000 000\$00		
57.	Transferências — Instituições particulares ...		1 000 000\$00	7 050 000\$00	
	Divisão 8.ª — Serviços de Extensão Rural				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	
	Divisão 9.ª — Investimentos do Plano				
	N.º 4 — Plano de Fomento Hortícola	3 000 000\$00			
	N.º 7 — Reconversão de culturas	2 000 000\$00			
	N.º 9 — Sanidade Vegetal:				
	b) Materiais e				
	outros 1 000 000\$00	1 000 000\$00			
	N.º 17 — Campanha de calagens	800 000\$00			
	N.º 19 — Formação e aperfeiçoamento profissional	2 000 000\$00			
	N.º 27 — Formação profissional	2 000 000\$00			
	N.º 31 — Promoção social (Centro de Apoio ao Pescador, em Câmara de Lobos)	2 050 000\$00			
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO VIII				
	SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA				
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.46	Subsídios de férias e de Natal	500 000\$00			
.47	Diuturnidades	200 000\$00	700 000\$00		
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família	50 000\$00	50 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		100 000\$00	850 000\$00	
	A transportar			850 000\$00	
					221 500 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte			850 000\$00	
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.41	Salários do pessoal eventual	8 500 000\$00			
.42	Remunerações de pessoal diverso	1 000 000\$00	9 500 000\$00		
03.	Horas extraordinárias		300 000\$00		
07.	Alimentação e alojamento — Espécie		50 000\$00		
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de Família	1 000 000\$00	1 000 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos		1 000 000\$00		
27.	Bens não duradouros — Outros		500 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL				
48.	Investimentos — Construções diversas		1 500 000\$00		
51.	Investimentos — Material de transporte		1 000 000\$00	14 850 000\$00	
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.41	Salários do pessoal eventual	300 000\$00			
.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00			
.46	Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00	700 000\$00		
03.	Horas extraordinárias		250 000\$00		
04.	Alimentação e alojamento		150 000\$00		
10.	Prestações directas — Previdência social:				
.01	Abono de família	100 000\$00	100 000\$00		
14.	Deslocações — Compensação de encargos		1 000 000\$00		
21.	Bens não duradouros		200 000\$00		
25.	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		1 000 000\$00		
27.	Bens não duradouros — Outros		300 000\$00		
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		100 000\$00		
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens		50 000\$00		
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		200 000\$00		
31.	Aquisição de serviços — Não especificados		1 500 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL				
48.	Investimentos — Construções diversas		1 500 000\$00		
51.	Investimentos — Material de transporte		500 000\$00		
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		500 000\$00	8 050 000\$00	
	Divisão 4.1 — Comércio — Sector de Leites e Carnes				
	DESPESAS CORRENTES:				
01.	Remunerações certas e permanentes:				
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 500 000\$00			
.41	Salários do pessoal eventual	500 000\$00			
.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00			
46.	Subsídios de férias e de Natal	1 700 000\$00			
.47	Diuturnidades	700 000\$00	8 600 000\$00		
03.	Horas extraordinárias		400 000\$00		
04.	Alimentação e alojamento		400 000\$00		
06.	Abonos diversos — Numerário		50 000\$00		
07.	Alimentação e alojamento — Espécie		200 000\$00		
08.	Vestuário e artigos pessoais — espécie		100 000\$00		
	A transportar		23 750 000\$00		

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte		23 750 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família	160 000\$00		
.03	Outras prestações directas	20 000\$00	180 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Previdência social		120 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		200 000\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		200 000\$00	
18.	Classes inactivas — Despesas diversas		50 000\$00	
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		1 200 000\$00	
26.	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		500 000\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros		500 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		400 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ...		100 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		150 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		1 500 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.04	Seguros de material	200 000\$00		
.09	Diversas:			
	a) Aquisição de carnes ... 150 000 000\$00			
	b) Outras 500 000\$00	150 500 000\$00	150 700 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
47.	Investimentos — Edifícios		500 000\$00	
51.	Investimentos — Material de transporte ...		3 000 000\$00	
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		1 000 000\$00	170 050 000\$00
	Divisão 7.ª — Serviço de Pescas			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		200 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.04	Seguros de material	50 000\$00		
.09	Diversas:			
	1) Conservação e reparação de material 1 600 000\$00	1 600 000\$00	1 650 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
48.	Investimentos — Construções diversas		1 000 000\$00	
52.	Investimentos — Maquinaria e equipamento		500 000\$00	3 350 000\$00
	Divisão 8.ª — Serviço de Extensão Rural			
	DESPESAS CORRENTES:			
03.	Horas extraordinárias		100 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		50 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados		100 000\$00	250 000\$00
	Divisão 9.ª — Investimentos do Plano			
	N.º 1 — Programa de Desenvolvimento Pecuário ... 10 000 000\$00			
	N.º 5 — Plano de Fomento Florestal 1 500 000\$00			
	N.º 8 — Mecanização Agrícola			
	c) Aquisição de Maquinaria 1 000 000\$00 1 000 000\$00			
	N.º 11 — Apoio ao Associativismo 11 600 000\$00			
			24 100 000\$00	221 500 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 108/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dos capítulos quarto e sexto do orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Equipamento Social e Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 58 475 000\$00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Se-

cretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Equipamento Social e Educação e Cultura o seguinte:

1. — Que se proceda às transferências e reforço de verbas no capítulo inerente às Secretarias Regionais do Equipamento Social e Educação e Cultura de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, Equipamento Social e Educação e Cultura, 5 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO IV SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL 4 — Gabinete de Apoio às Autarquias Locais DESPESAS CORRENTES: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 500 000\$00	1 500 000\$00	1 500 000\$00	
01. 02	10 — Investimentos do Plano 10.1 — Rede Rodoviária Regional 15 000 000\$00 10.4 — Saneamento Básico ... 10 000 000\$00 10.5 — Equipamento urbano e rural ... 12 775 000\$00			37 775 000\$00	39 275 000\$00
	CAPÍTULO VI SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 9 — Investimentos do Plano Educação 9.6 — Instalações escolares: b) Escolas Preparatórias — Obras novas			19 200 000\$00	19 200 000\$00
	TOTAL DA RECEITA				58 475 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte		30 260 000\$00	
	4 — Gabinete de Apoio às Autarquias Locais			
	DESPESAS CORRENTES:			
14.	Deslocações — Compensação de encargos	140 000\$00		
26.	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	50 000\$00		
30.	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	25 000\$00	215 000\$00	
	6 — Parques de Materiais e Equipamento Mecânico			
	DESPESAS CORRENTES:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	1 000 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual	2 500 000\$00		
.46	Subsídios de Férias e de Natal	500 000\$00	4 000 000\$00	
03.	Horas extraordinárias		100 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento		600 000\$00	
20.	Prestações directas — Previdência Social ...			
.01	Abono de família	100 000\$00	100 000\$00	
26.	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria		150 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações		100 000\$00	5 050 000\$00
	9 — Repartição dos Serviços Administrativos			
	DESPESAS CORRENTES:			
21.	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	2 000 000\$00		
.46	Subsídio de Férias e de Natal	800 000\$00	3 300 000\$00	
47.	Diuturnidades	500 000\$00	250 000\$00	
24.	Alimentação e alojamento			
30.	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações		200 000\$00	3 750 000\$00
	10 — Investimentos de Planos			
	10.8 — Construções Escolares		19 200 000\$00	
	TOTAL DA DESPESA			58 475 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Portaria n.º 114/80

Pela portaria n.º 110/80 foram fixados para o ano em curso os períodos de abertura e fecho da época venatória na Região. Considerando, porém, que no próximo dia 5 de Outubro se realizam as eleições para a Assembleia da República e Assembleia Regional;

Considerando que se pretende que tal acto cívico decorra com a maior normalidade;

O Governo Regional pelo Secretário da Coordenação Económica ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n. 2/76, de 11 de Novembro determina o seguinte:

1) É proibido o exercício da caça no dia 5 de Outubro de 1980 na Região Autónoma da Madeira.

2) A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 16 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$	
	A 1.ª série 650\$	» 350\$	
	A 2.ª série 650\$	» 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		